

Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

Brasília, em 21 de outubro de 2019.

Senhora Primeira-Secretária,

Em resposta ao Ofício 1ªSec/RI/E nº 785/2019, pelo qual Vossa Excelência encaminhou o Requerimento de Informação nº 1232/2019, de autoria da bancada do PSOL na Câmara dos Deputados, e em que se solicitam ao Ministro de Estado das Relações Exteriores "informações acerca da candidatura do Brasil ao Conselho de Direitos Humanos da ONU e sobre a posição deste Ministério sobre as ditaduras no Brasil e no Chile", presto, a seguir, os esclarecimentos cabíveis.

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS 1 e 9

PERGUNTA 1: "Durante as eleições, Bolsonaro afirmou que se eleito deixaria o CDH, e disse que a organização 'não servia para nada' e que era 'uma reunião de comunistas'. Este Ministério concorda com estas afirmações? Quais as razões para o Presidente da República não só não abandonar o CDH, mas tentar a reeleição do Brasil no órgão?".

PERGUNTA 9: "Este Ministério avalia que a candidatura do Brasil ao CDH será

A Sua Excelência a Senhora
Deputada Soraya Santos

Primeira-Secretária da Mesa Diretora da Câmara dos Deputados

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 2012, do Poder Executivo.	
Fm 22.10.19	às h
<i>lme</i>	5-876
Servidor	Ponto

Fls. 2 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

prejudicada pelas recentes declarações do Presidente da República supramencionadas? Este Ministério avalia que a candidatura do Brasil ao CDH será prejudicada pelas recentes declarações do Presidente da República supramencionadas?"

2. Desde a fundação do Conselho de Direitos Humanos (CDH), em 2006, o Brasil esteve entre seus membros em todos os anos, à exceção de 2011/2012 e 2016. O mandato atual termina no ano corrente.

3. Em 2016, o Brasil formalizou sua candidatura ao CDH para o mandato 2020-2022. Em 2019, o Governo Bolsonaro confirmou a candidatura brasileira. A decisão do Governo Bolsonaro alinha a política externa à Constituição Federal, que estabelece como princípio basilar das relações internacionais do país a prevalência dos direitos humanos.

4. A campanha brasileira resultou na reeleição do país ao CDH nas eleições de 17 de outubro corrente na Assembleia Geral da ONU em Nova Iorque. Na ocasião, o Brasil ficou em primeiro lugar na votação regional, obtendo 153 votos entre os 193 possíveis.

5. Na 40ª sessão do CDH, em março, a Ministra Damare Alves do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) fez

Fls. 3 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

intervenção no segmento de alto nível em que reiterou a prioridade atribuída pelo Brasil à candidatura.

6. Na mesma ocasião, o Governo reiterou o compromisso do país com o sistema internacional de direitos humanos, em particular o CDH. Comprometeu-se a manter alto nível de engajamento nas discussões do CDH, inclusive no que respeita a apresentação e negociação de resoluções.

RESPOSTAS ÀS PERGUNTAS 2, 3 e 4

PERGUNTA 2: "Qual a razão para a omissão de pessoas LGBTI na candidatura do Brasil ao CDH? Este Ministério não avalia que garantir os direitos desta população é fundamental dado que o País é o que mais mata pessoas LGBTI no mundo? Em caso negativo, favor explicitar as razões e fundamentos".

PERGUNTA 3: "A ausência de menções a migração e refúgio na candidatura do Brasil ao CDH é uma tentativa de encobrir os retrocessos do atual governo nessa área, materializados, dentre outros exemplos, na Portaria 666? Em caso negativo, favor explicitar as razões e fundamentos".

PERGUNTA 4: "O que motivou a ausência de menção à tortura na candidatura do Brasil ao CDH? Este Ministério reconhece que houve tortura durante a ditadura

Fls. 4 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

militar no Brasil e que esta ainda é uma prática contemporânea? Em caso negativo, favor explicitar as razões e fundamentos".

7. Ao confirmar sua candidatura ao CDH, o Governo brasileiro submeteu às Nações Unidas, em junho passado, documento de compromissos voluntários, conforme disposto pela resolução 250/61 da Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU). O documento em questão é exigido aos países que se candidatam ao Conselho.

8. Nesse contexto, caberia mencionar algumas características particulares do referido documento. Em primeiro lugar, o principal objetivo do documento foi o de subsidiar a candidatura do Brasil ao Conselho de Direitos Humanos da ONU. De modo algum retratou programa abrangente ou exaustivo de governo. Sua elaboração foi feita por meio de consultas entre os órgãos competentes, tendo como referência a agenda de temas do CDH e a apresentação das contribuições que o país-candidato pode aportar para melhorar a promoção e proteção dos direitos humanos naquele órgão.

9. Ademais, o documento destinou-se aos 193 países membros da ONU, que votaram na Assembleia Geral das Nações Unidas (AGNU) nas eleições para o Conselho, em 17 de outubro corrente. Seu conteúdo refletiu, assim, a preocupação de se comunicar com países de diferentes realidades étnicas e culturais, além de superar

Fls. 5 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

eventuais assimetrias de países que possam ter conhecimento superficial sobre o Brasil e a nossa política de direitos humanos. Sendo assim, o texto teve de ser conciso e objetivo, para assegurar comunicação mais efetiva e acessível aos mais altos níveis de governos estrangeiros.

10. Em suma, os compromissos indicados se destinaram única e exclusivamente ao CDH. Seu propósito não foi o de singularizar questões específicas, e sim dialogar com a agenda do Conselho, reforçar o compromisso brasileiro com as práticas do órgão e refletir as áreas de atuação do país. Por essa razão, o documento cuidadosamente evitou singularizar grupos ou categorias, ao mesmo tempo em que não excluiu nenhum segmento. As únicas menções específicas referem-se às secretarias nacionais no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH) e da Fundação Nacional do Índio (FUNAI).

11. O governo brasileiro considera primordial defender os direitos de pessoas LGBTI. O Brasil foi coautor de todas as resoluções periódicas adotadas no Conselho de Direitos Humanos (CDH) das Nações Unidas desde 2011 sobre o tema. Na 41ª sessão do CDH, em 12 de julho passado, o Brasil foi coautor da resolução 41/18 (2019), que renovou, por três anos, o mandato do perito independente, Victor Madrigal. A resolução partiu de iniciativa do "core group" formado por Brasil, Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, México e Uruguai. É importante ressaltar que, no Brasil, por decisão do Supremo Tribunal Federal exarada em 13 de junho de

Fls. 6 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

2019, a homofobia e a transfobia foram equiparadas ao crime de racismo. Esse posicionamento doméstico está refletido na atuação externa do país sobre o tema.

12. O Brasil mantém compromisso intransigente com os mais altos padrões de direitos humanos e liberdades fundamentais. A ausência de referências expressas no documento em nada altera o compromisso do governo brasileiro com os direitos humanos do migrante ou do refugiado. O Brasil continua signatário das principais convenções internacionais sobre a matéria e implementa, de boa-fé, as obrigações delas derivadas. Do mesmo modo, a ausência de menção à tortura nos compromissos voluntários não afetam as obrigações assumidas pelo governo brasileiro, ao amparo da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes. O Brasil mantém diálogo construtivo com o Comitê contra a Tortura da ONU e deverá receber missão do Subcomitê de Combate à Tortura em 2020.

RESPOSTA À PERGUNTA 5

PERGUNTA 5: "Este Ministério reconhece que houve um golpe militar 1964 que deu início a uma ditadura no Brasil? Em caso negativo, favor explicitar as razões e fundamentos".

13. Como país democrático, em que vigora o pleno exercício do estado de direito, o Brasil busca implementar sua política externa de forma consistente com o

Fls. 7 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

mandato popular outorgado pelo povo nas eleições. O governo defende o direito à liberdade de expressão e liberdade de pensamento e congratula-se com o debate público sobre os eventos que ocorreram no período de 1964-1985 no Brasil.

14. Nesse contexto, o Presidente Bolsonaro está convencido da importância de colocar em perspectiva a data de 31 de março de 1964. O Presidente reafirmou, em várias ocasiões, que não houve golpe de Estado, mas movimento político legítimo que contava com o apoio do Congresso e do Judiciário, bem como da maioria da população.

15. A posição do Presidente é consistente com as prerrogativas de seu alto cargo, respeita a lei nacional e não viola as obrigações de direitos humanos, de acordo com o direito internacional.

RESPOSTA ÀS PERGUNTAS 6, 7 e 8

PERGUNTA 6: "Houve uma instrução deste Ministério para que a representação brasileira negasse o golpe de 1964 em evento da OAB e do Instituto Herzog na sede da ONU em Genebra em 10 de setembro deste ano? Qual foi o conteúdo desta instrução? Solicita-se cópia da instrução".

PERGUNTA 7: "No evento supramencionado o diplomata brasileiro afirmou que em

Fls. 8 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

abril deste ano o governo brasileiro enviou uma carta às Nações Unidas com a posição do Brasil sobre o que chamou de "eventos" de 1964. Solicita-se a cópia desta carta, assim como as notas, pareceres e despachos referentes a sua tramitação".

PERGUNTA 8: "Como este Ministério avalia as declarações do Presidente da República sobre a Alta Comissária da ONU para Direitos Humanos Michele Bachelet, celebrando o assassinato de seu pai pela ditadura de Augusto Pinochet e comemorando o golpe militar no Chile? Este Ministério reconhece que houve um golpe militar e uma ditadura sanguinária naquele país?"

16. O governo brasileiro considera infundadas as alegações da Alta Comissária para os Direitos Humanos. A lembrança da data de 31 de março pelas forças armadas não visa a justificar, muito menos tolerar, violações dos direitos humanos. Pelo contrário, a memória daquela data assinala para valores como a garantia da ordem pública, além de abrir espaço para o debate público sobre importante momento na história do Brasil.

17. Ao reafirmar que não espera nada menos do que independência, imparcialidade e autonomia da Alta Comissária, o Brasil entende também ser necessário que haja diálogo democrático, plural e transparente com os Estados membros.

Fls. 9 do Ofício Nº 50 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

18. Em 10 de setembro de 2019, a Ordem dos Advogados do Brasil, Comissão Arns e outras ONGs brasileiras e latino-americanas relativas ao direito à verdade, memória e justiça no Brasil organizaram evento paralelo à 42ª sessão do Conselho de Direitos Humanos. A delegação brasileira se fez representar no encontro e reafirmou o compromisso do Brasil com a democracia, o estado de direito e os direitos humanos.

19. Na ocasião, a delegação brasileira sublinhou que, no Brasil, não existiria suposto risco de "ditadura pelo voto". Assinalou que, ao contrário, o país se caracterizaria por ser uma democracia vibrante e plural. Recordou que o governo foi eleito com o voto de quase 58 milhões de eleitores, em eleições transparentes, livres e justas, além de terem sido as primeiras no Brasil a contar com missão de observadores internacionais. Acrescentou que, desde que tomou posse, o governo brasileiro tem trabalhado para o bem estar de sua população.

20. No evento, a delegação brasileira salientou ainda que, no marco de sua defesa dos direitos humanos e, em particular, da liberdade de pensamento e expressão, o governo brasileiro saudava o debate público sobre o período 1964-1985. Preciso que a instrução dada às Forças Armadas em março passado visou a recordar, e não celebrar, os acontecimentos de 1964, com o fito de ampliar o debate público sobre fatos importantes da história do Brasil. Acrescentou que tal medida foi tomada em conformidade com a legislação nacional - corroborada por decisão

Fls. 10 do Ofício Nº 70 G/SG/AFEPA/SASC/PARL

judicial à época - e não buscou justificar ou tolerar quaisquer violações de direitos humanos.

21. Reiterou que o governo brasileiro já se manifestara a respeito na resposta transmitida em abril passado à comunicação do Relator Especial do CDH, disponível em <https://spcommreports.ohchr.org/TMResultsBase/DownloadFile?gId=34604>.

22. Os expedientes telegráficos referentes a esse evento possuem caráter reservado e são protegidos por lei, nos termos do artigo 23, II, da Lei nº 12.527/2011.

Atenciosamente,



Ernesto Araújo
Ministro de Estado das Relações Exteriores